

anulará os efeitos o contradizentes, abatimento à posterior

anulará os efeitos o contradizentes, abatimento à posterior

Deliberação nº 48/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 15.06.83 – Processo nº 499/82

Interessado: Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR

Assunto: Requer providências para coibir irregularidade relativa à contratação do Dr. Milton Sebastião Barbosa, pelo ECAD.

Relator: Antônio Chaves

#### EMENTA:

Não há irregularidades a sanar.

#### I – Relatório

Mediante carta datada de 03.09.1982, mas somente protocolada no dia 20.12.1982, solicita AMAR – Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, seja coibida a “irregularidade aprovada pela Diretoria do ECAD na reunião de 20.07.1982” da contratação do Dr. Milton Sebastião Barbosa como consultor jurídico com efeito retroativo a 1º de junho desse ano.

Solicitadas, pela Comissão Permanente de Fiscalização no ECAD informações a respeito, constam de fls. 5 e 6 o contrato, datado de 1º de junho, à fls. 07/11, cópia da ata da 13ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora do ECAD, realizada a 20.07.1982, e à fls. 21 e 13, manifestação da CODEJUR.

#### II – Análise

Como se verifica pela aludida cópia da ata, o Sr. Presidente do ECAD, com a aprovação dos demais membros, autorizou a contratação do Desembargador, que de há muito tempo antes já vinha prestando serviços.

Como lembra a CODEJUR, admitindo a CLT, art. 443, a contratação individual de trabalho até mesmo tacitamente, não houve, no caso, qualquer irregularidade, mas a mera formalização das atividades já exercidas.

#### III – Voto

Não há, assim, irregularidades a serem sanadas.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de junho de 1983

Antônio Chaves  
Conselheiro Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do relator.

Henry Jessen  
Conselheiro

José Pereira  
Conselheiro

D.O.U. 21.09.83 – Seção I – pág. 16.531